

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201700796

**Unidade Auditada:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Rio Grande do Sul

**Ministério Supervisor:** Ministério do Trabalho - MTb

**Município/UF:** Porto Alegre - RS

**Exercício:** 2016

**Autoridade Supervisora:** Ronaldo Nogueira – Ministro do Trabalho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Rio Grande do Sul (SRTE/RS), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Foram avaliados elementos gerenciais relacionados à organização, operacionalidade e resultados advindos da atuação da Unidade, a saber: gestão dos resultados qualitativos e quantitativos, avaliação da conformidade das peças, gestão de recursos humanos e controles internos administrativos.

Acerca dos resultados quantitativos e qualitativos, foram identificadas reduzidas execuções física e financeira, 64% e 58% respectivamente, da Ação 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho. Entre as causas do insucesso no atingimento das metas, foram informadas a greve dos Auditores fiscais do Trabalho e as reformas administrativas ocorridas no âmbito do MTb. Já em relação à Ação 4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas, houve execução física de 100%, e, devido à greve dos Auditores Fiscais do Trabalho, a execução financeira alcançou 93%. Outro fato que causou dificuldades operacionais à Unidade foi a elevada rotatividade e vacância do cargo de Superintendente da SRTE/RS.

Em avaliação à conformidade das peças, conforme normas do Tribunal de Contas da União, verificou-se inobservância das orientações dispostas no Sistema e-Contas na elaboração de alguns subitens do Relatório de Gestão da SRTE/RS e na apresentação do Relatório de Instância ou Área de Correição.

Acerca da gestão de recursos humanos, foram avaliados os seguintes pontos: (i) adequabilidade da força de trabalho da SRTE/RS; (ii) tempestividade dos registros pertinentes relacionados a nomeações,

aposentadorias e pensões; (iii) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como acerca da concessão de aposentadorias e pensões; (iv) qualidade dos controles da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; (v) ações e iniciativas da Unidade para a substituição de terceirizados irregulares, assim como a qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento; e (vi) controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas. Foram observadas fragilidades em vários pontos analisados, mas também se identificaram boas práticas, como por exemplo, a existência de procedimento periódico para verificação de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas pelos servidores da Unidade.

Verificou-se que os controles internos adotados pela SRTE/RS relacionados aos objetivos estratégicos da Entidade, em termos de componentes e princípios desses controles, estão presentes e em efetivo funcionamento, assegurando o atingimento dos objetivos.

Entre as constatações observadas, verificaram-se inconsistências na concessão e registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) das pensões efetivadas pela SRTE/RS, inclusive com identificação de inconsistência cadastral (jornada de trabalho superior à jornada do cargo) em relação a servidor instituidor de pensão com pagamento a maior do respectivo benefício no valor de R\$ 17.883,18 em 2016. Nesses casos, não foram identificados nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis.

Sobre as recomendações exaradas pela CGU em exercícios anteriores, verificaram-se quatro pendentes de implementação, com prazo de atendimento vencido. Não obstante, não foi identificada a ocorrência de impacto negativo na gestão 2016 da Unidade decorrente da falta de atendimento dessas recomendações. Já em relação às determinações do TCU, não existem Acórdãos do Tribunal que contenham determinações/recomendações à Unidade com expressa orientação de acompanhamento pelo Controle Interno.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de julho de 2017.

**JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO**  
Diretor de Auditoria da Área de Políticas Sociais II